

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Fernando Bezerra Coelho
Enviado em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 10:38
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Protocolo de Emenda (SF/20361.78422-20) ao PL 873, de 2020
Anexos: Doc-SF203617842220-Entrega.pdf

Segue emenda (SF/20361.78422-20) ao PL 873, de 2020, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho:

Acrescente-se o §7º e o §8º ao art. 4º-A da Lei n. 10.835/2004, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 873, de 2020, com a seguinte redação:

“.....

§7º nos municípios que não sejam oferecidos serviços bancários por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, conforme regulamentação em vigor, deverão permanecer abertas, visando o efetivo recebimento do benefício previsto no *caput*, no período do pagamento, pela quantidade de agências e de dias úteis definidos pelo respectivo Poder Executivo municipal, que deve obedecer como premissa prioritária evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

§8º os municípios que não tiverem instaladas as agências previstas no parágrafo anterior, o Poder Executivo respectivo deve definir quais estabelecimentos comerciais, regularmente credenciados para atuar como correspondentes bancários, devem permanecer abertos para o efetivo recebimento do referido benefício.”

Pedro Barbosa de Medeiros Lima

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Dinarte Mariz, gabinete 04
Senado Federal – Brasília/DF
Telefone: + 55 (61) 3303-2185 – 98193-6253

